



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 12.185, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA O CAPUT E O PARÁGRAFO § 1º DO ART. 8º DO DECRETO Nº 10.178/2019, QUE "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PONTO BIOMÉTRICO, COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE SERVIÇO, E BANCO DE HORAS".

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o *caput* e o parágrafo § 1º do art. 8º, do Decreto nº 10.178, de 30 de abril de 2019, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º Cada hora-crédito ou hora-débito incluída no Banco de Horas, mediante lançamento realizado no sistema de registro de ponto, será compensado de modo pactuado com o servidor, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar do mês do lançamento do registro no sistema, excetuando-se desse regramento as Secretarias de Educação, Esportes e Desenvolvimento Social, Saúde e Segurança.

§ 1º O Banco de Horas será limitado a 80 (oitenta) horas mensais, devendo ser zerado ao final do período disposto no *caput* do presente artigo;

Art. 2º Fica revogado o parágrafo § 5º do art. 8º, do Decreto nº 10.178, de 30 de abril de 2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 57
e publicado (a)
Em 29 / 12 / 23